

RECORRENTE: ELEICAO 2020 DELMO MACHADO HAUSEN NETO PREFEITO

Eminente Relator,

para conferir maior celeridade na tramitação das prestações de contas das eleições de 2020, os pareceres desta Procuradoria serão encaminhados em **formato** simplificado, como segue.

Trata-se de prestação de contas do candidato a prefeito DELMO MACHADO HAUSEN NETO e do candidato a vice-prefeito JULIO CESAR SANTOS DA SILVA, referente às Eleições de 2020 no município de CIDREIRA/RS.

A sentença desaprovou as contas nos termos do art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, “considerando os apontamentos do Parecer Conclusivo de Desaprovação de Contas”.

Irresignado, recorreu o prestador.

Desde logo, em preliminar, verifica-se que **o recurso é manifestamente intempestivo**.

No presente caso, a intimação da sentença foi realizada mediante publicação no DJe No dia 15.03.2022. Iniciada a contagem do prazo de 3 (três) dias no primeiro dia útil seguinte, 16.03.2022, seu término ocorreu no dia 18.03.2022, sexta-feira, conforme registrado no PJE em primeiro grau, na aba “expedientes”.

O Cartório Eleitoral certificou o trânsito em julgado da sentença em 04.11.2022 (ID 45439418)

O recurso foi interposto somente no dia 25.02.2023 (ID 45439426), sendo, portanto, intempestivo.

Assim, **o recurso não deve ser conhecido**.

Diante da inadmissibilidade do recurso, por manifesta intempestividade, resta prejudicada a análise de mérito.

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pelo **não conhecimento** do recurso.

Porto Alegre, 19 de abril de 2023.

**Lafayette Josué Petter,**  
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar.